



Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada  
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique  
Membro Honorário da Ordem da Liberdade  
Medalha de Mérito Cultural  
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra  
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra  
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português  
Instituição de Utilidade Pública

## PARECER N.º 9/2024, de 10 de setembro de 2024

*Via: correio eletrónico s/aviso de receção.*

Restrições: *não sujeito a confidencialidade e reserva* – a Comissão **autoriza** a divulgação deste parecer a terceiros não destinatários do mesmo.

Nos termos do n.º 2 do artigo 318.º dos Estatutos da Associação Académica de Coimbra (<https://academica.pt/estatutos>), é emitido o presente parecer espontâneo e de partilha generalizada a todos os Órgãos, e seus equiparados, da Associação Académica de Coimbra.

Objeto: Caderno de Requisitos para a Coordenação-Geral da Queima das Fitas (Edição 2025-2026).

Das disposições Estatutárias:

*“Artigo 223.º*

*Definição [de Festas Académicas da AAC]*

1. Consideram-se Festas Académicas da AAC, a Queima das Fitas e a Festa das Latas e Imposição das Insígnias.
2. As Festas Académicas têm relevância Social, Cultural, Desportiva e Formativa, sendo organizadas pela AAC e enquadradas na tradição académica Coimbrã, por meio do MCV, definidas em regulamento próprio, **sob tutela e supervisão da AAC.**



3. **A organização e estrutura especial de cada Festa Académica é equiparada a órgão da AAC, sendo os seus membros equiparados a dirigentes, mesmo que na condição de funcionário ou prestador de serviços, estando sujeitos ao controlo estatutário e à fiscalização do Conselho Fiscal, bem como ao poder disciplinar do Conselho Disciplinar.**
4. As Comissões Organizadoras das Festas Académicas podem ser coadjuvadas por colaboradores, obrigatoriamente associados efetivos, ou associados seccionistas há pelo menos seis meses, em regime de voluntariado, não tomando estes posse, nem podendo exercer funções que envolvam assumir responsabilidades diretivas ou decisórias da responsabilidade dos membros efetivos, sendo, tal usurpação, considerada infração disciplinar passível de enquadramento de sanção disciplinar grave ou muito grave.
5. Os colaboradores, por proposta dos responsáveis de cada Coordenação-Técnica e de cada Comissário, quando aplicável, devem ser ratificados pelo Conselho Diretivo ou pela Direção-Geral, conforme se trate de Queima das Fitas ou Festa das Latas, que avaliará a sua estrita necessidade quantitativa e qualitativa, em razão da ação específica de cada área.
6. Em caso de violação dos pressupostos estatutários e regulamentares ou de ação lesiva ao desenrolar dos trabalhos, pode o Coordenador-Técnico ou Comissário, quando aplicável, promover a sua exoneração, que deverá ser fundamentada ao Conselho Diretivo ou Direção-Geral, respetivamente para a Queima das Fitas e Festa das Latas e Imposição das Insígnias, que delibera a mesma, como previsto no número 1 do artigo 225.º, e notifica o Conselho Disciplinar, se aplicável.
7. Aos membros das Comissões Organizadoras das Festas Académicas são aplicáveis os deveres e responsabilidades previstos nos artigos 37.º e 68.º dos presentes Estatutos.”



*“Artigo 224.º*

*Impedimentos*

**1. Para além das incompatibilidades previstas no artigo 39.º e dos impedimentos previstos no artigo 40.º, é impedido de exercer qualquer tipo de funções em qualquer Comissão Organizadora das Festas Académicas os elementos que:**

- a. No ano anterior foram alvo de uma avaliação negativa por parte do Conselho Diretivo da Comissão Organizadora da Queima das Fitas (COQF), devido à sua participação na organização dessa festa;
- b. Em qualquer um dos anos anteriores, no exercício das suas funções, violaram disposições do plano protocolar;
- c. Foi alvo de sanção disciplinar, que, por consequência, coloca em causa a sua idoneidade para o exercício das funções correspondentes, aplicada em sede de processo disciplinar, estando impedido pelo período de dois anos, contados da data da afixação do Despacho de Decisão do Processo Disciplinar pelo Conselho Disciplinar.

2. Qualquer elemento que omita informações relevantes ao desempenho das suas funções na sua declaração de interesses deverá ser de imediato exonerado do cargo.”

*“Artigo 40.º*

*Impedimentos*

1. Não pode ser dirigente da AAC:

- a. Quem tenha sido condenado por crime que ponha absolutamente em causa a sua idoneidade para tal, designadamente, crime económico ou financeiro;
- b. Quem tenha sido condenado por crime contra a própria AAC;



- c. Quem esteja numa situação notória de conflito de interesses em razão de ligação laboral, ou de outro tipo, a entidade empresarial que possa pôr em causa o cumprimento dos princípios previstos nos presentes Estatutos ou a isenção necessária ao exercício das concretas funções a desempenhar.
2. Um dirigente que apresente renúncia ou seja exonerado do cargo para o qual foi eleito fica impedido de ocupar posições em outros órgãos da AAC por um período temporal de três meses após a formalização do seu pedido de saída, com as seguintes exceções:
  - a. Se o tempo restante do mandato ao qual renunciou for inferior a este prazo, ficando, neste caso, o impedimento limitado ao tempo restante do mandato;
  - b. Se a candidatura for a um cargo no mesmo órgão de onde renunciou.
3. **Nenhum dirigente que exerça funções, por eleição ou nomeação efetuada nos termos dos presentes Estatutos, pode permanecer no mesmo órgão por mais de quatro anos consecutivos.**
4. Os impedimentos de dirigentes da AAC são verificados pela Comissão Eleitoral ou pelo Conselho Fiscal, caso a Comissão Eleitoral não o concretize, tanto para os ainda candidatos, nos casos aplicáveis, como para os que já estejam em efetividade de funções.
5. Verificado o impedimento, o Conselho Fiscal pronuncia-se, impedindo o candidato de se manter na lista que se apresenta a sufrágio ou declarando a exoneração do dirigente.”

*“Artigo 238.º*

*Definição e **Nomeação** [da Coordenação-Geral]*



1. *A Coordenação-Geral do evento é composta por um Coordenador-Geral e por um Vice-Coordenador-Geral.*
2. ***Os elementos referidos no número anterior são dois prestadores de serviços, contratados pela AAC, para duas edições sucessivas da Queima das Fitas, através de concurso público, devidamente publicitado na totalidade das plataformas físicas e digitais da AAC, garantindo que este é amplamente difundido na comunidade académica, tendo como júri do concurso público de contratação o Conselho Diretivo da COQF.***
3. *A Coordenação-Geral tem responsabilidade de gestão operacional e administrativa da Queima das Fitas, sem prejuízo das competências estatutárias do Conselho Diretivo e Comissão de Grelados;*
4. *O caderno de requisitos contendo os perfis dos candidatos será definido pelo Conselho Diretivo, até 15 dias após a última atividade do plano de atividades da edição da Queima das Fitas precedente, em reunião expressamente convocada para o efeito, na qual estes serão decididos por maioria absoluta.*
5. *As candidaturas para Coordenador-Geral e Vice-Coordenador-Geral são entregues, separadamente ou em conjunto, sendo os resultados divulgados ao público até à data prevista no artigo 248.o para a apresentação do Relatório de Contas em Assembleia Magna, sob pena de sanção imputável ao Conselho Diretivo, por não cumprimento do prazo.*
6. *Em caso de cessação de funções extraordinária de qualquer um dos membros da Coordenação-Geral, é realizado procedimento extraordinário de concurso público, para o período em falta, sendo definido o caderno de requisitos até 15 dias após a cessação e divulgados os resultados do concurso até 30 dias decorridos da fixação do caderno.*



7. *A documentação de candidatura terá de incluir uma declaração de intenções, na qual o candidato indique os aspetos que considere como relevantes para o exercício das funções a que se propõe, devendo expressamente referir se se encontra em alguma situação de incompatibilidade ou conflito de interesses.*
8. *Serão consideradas situações de incompatibilidade ou conflito de interesses as como tal definidas com os votos de, pelo menos, quatro elementos do Conselho Diretivo da COQF sendo estes incluídos no caderno de requisitos publicamente publicado antes da abertura do prazo de candidaturas.*
9. *A Coordenação-Geral será escolhida por maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho Diretivo.*
10. *Em caso de empate, o Conselho Diretivo reúne novamente no prazo de uma semana e não se verificando a existência de uma maioria, a decisão será tomada com voto de qualidade do Presidente da Direção-Geral.”*

*“Artigo 314.º*

*Normas de Eficácia Diferida [das Disposições Finais e Transitórias]*

*[...]*

7. ***Aqueles que, no cumprimento do número 3 do artigo 40.º, excedam o limite definido para se candidatarem a mandatos exercem as suas funções até ao final do mandato para o qual foram eleitos, não se podendo recandidatar.”***

Do Caderno de Requisitos publicitado no dia 08 de setembro de 2024 e definido em reunião deliberativa do Conselho Diretivo no dia 03 de setembro de 2024:

*“Admissibilidade de Candidaturas*



1. Para efeitos do presente concurso, considera-se, que o número de mandatos/anos em funções começa a ser contabilizado a partir da data de publicação dos Estatutos da Associação Académica de Coimbra em vigor à data da publicação deste caderno de requisitos.”

Da Fundamentação e Interpretação Normativas:

Cumprе, pois, informar:

1. Em consonância com o Parecer n.º 3/2024, de 4 de agosto de 2024, publicitado pela Comissão de Acompanhamento, é emitido, pelo Conselho Fiscal, o Despacho de 27 de agosto de 2024, determinando “o prazo limite de dia 16 de setembro para que o Conselho Diretivo apresente o caderno de encargos para o concurso público supramencionado”. Deste último consubstancia-se a reunião deliberativa do Conselho Diretivo no dia 03 de setembro de 2024, com a fixação do Caderno de Requisitos e consecutiva difusão em plataformas de comunicação da AAC no dia 08 de setembro de 2024.
2. Da interpretação sistemática dos artigos supramencionados compreende-se a equiparação dos membros da Coordenação-Geral da Queima das Fitas a Dirigentes Associativos da AAC (ponto 3 do artigo 223.º).
3. Concomitantemente ao preceito estatutário estabelecido no ponto anterior, aplica-se o disposto nos Impedimentos previstos no artigo 224.º e no artigo 40.º, nomeadamente, o impedimento devidamente aludido na *Admissibilidade de Candidaturas do Caderno de Requisitos* – ponto 3 do artigo 40.º, “Nenhum dirigente que exerça funções, por eleição ou nomeação efetuada nos termos dos presentes Estatutos, pode permanecer no mesmo órgão por mais de quatro anos consecutivos.”.



4. Todavia, no que concerne a esta redação do Caderno de Requisitos, o ponto 7 do artigo 314.º, dispõe que “Aqueles que, no cumprimento do número 3 do artigo 40.º, excedam o limite definido para se candidatarem a mandatos exercem as suas funções até ao final do mandato para o qual foram eleitos, não se podendo recandidatar.”.
5. Por conseguinte no cumprimento do ponto 2. do artigo 1.º, o ponto 7 do artigo 314.º estabelece disposição a aplicar na candidatura retratada no Caderno de Requisitos, devendo, para o efeito, ser retificado o ponto *Admissibilidade de Candidaturas do Caderno de Requisitos* de acordo com este ponto supramencionado, para conforme cumprimento estatutário.

Remete-se o presente parecer ao Conselho Diretivo da Queima das Fitas e Conselho Fiscal para resolução e acompanhamento.

Sem outros objetos a tratar.

Pela Comissão de Acompanhamento: